

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 2440/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2005 do Ministro da Justiça:

João Barata Gonçalves, inspector-chefe do escalão 6 do quadro da Polícia Judiciária, a exercer funções na Polícia Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau, na situação de licença especial por um ano — autorizada a prorrogação da referida licença a partir de 20 de Dezembro de 2004. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça

Aviso n.º 952/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 25 de Janeiro de 2005:

António Francisco Doidinho Lourenço Rosa, Eduardo Óscar Almeida Fernandes Sousa, Mário João Oliveira de Almeida Rocha e Maria Felisbela da Costa Ferreira, assessores — nomeados, precedendo concurso, assessores principais da carreira técnica superior de engenharia e arquitectura do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, abrangido pelo estatuto da função pública.

Adélia Maria Duarte Leitão Esteves, Pedro David Costa Pontes e Maria da Conceição Serras Fraga do Amaral, técnicos superiores principais — nomeados, precedendo concurso, assessores da carreira técnica superior de engenharia e arquitectura do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, abrangido pelo estatuto da função pública.

Albino José Gonçalves Rodrigues e Ana Isabel Ribeiro Lopes Ferreira Vidigal, técnicos superiores de 1.ª classe — nomeados, precedendo concurso, técnicos superiores principais da carreira técnica superior de engenharia e arquitectura do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, abrangido pelo estatuto da função pública.

Alzira Maria Vieira Mendes Borges da Silva, técnica especialista — nomeada, precedendo concurso, técnica especialista principal da carreira de engenheiro técnico do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, abrangido pelo estatuto da função pública.

António José Peixoto Freire Falcão, assessor — nomeado, precedendo concurso, assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, abrangido pelo estatuto da função pública.

Carlos Manuel Castro Ferreira de Mesquita Borges e Deolinda da Conceição Pedro Grilo Morgado, técnicos superiores de 1.ª classe — nomeados, precedendo concurso, técnicos superiores principais da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, abrangido pelo estatuto da função pública.

Fernando Manuel Parreira Gonçalves, técnico profissional de 1.ª classe — nomeado, precedendo concurso, técnico profissional principal da carreira técnica profissional do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, abrangido pelo estatuto da função pública.

Fernando José Dias Abrantes, Ana Paula Moreira Pires Martins, Maria Margarida da Silva Grilo Batista Ribeiro, Maria Helena Tomaz Nobre de Jesus Pires, Fernanda Maria Caetano Alves, Maria Isabel Pires Valente Marques Ramos, Maria Isabel Sequeira Andrade, Maria José Batista Domingues Cabral, Laura Maria do Rosário Ferreira Cavaleiro e Maria Clara Martins Pombo Gouveia, assistentes administrativos principais — nomeados, precedendo concurso, assistentes administrativos especialistas da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, abrangido pelo estatuto da função pública.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Alpendre*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 2441/2005 (2.ª série). — O n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, determina que a apreciação das candidaturas aos protocolos de modernização administrativa é efectuada pelas ex-comissões de coordenação regional, actuais comissões de coordenação e desenvolvimento regional, com base nas orientações constantes de despacho anual do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

Deste despacho, determina o n.º 7 da mesma resolução, constarão, nomeadamente, os domínios de financiamento prioritários, as despesas não elegíveis e os critérios de ordenação aplicáveis às candidaturas apresentadas pelos municípios, freguesias e suas associações.

Há dois anos consecutivos que os municípios e suas associações foram impossibilitados de se candidatarem à celebração de protocolos de modernização administrativa, face às restrições orçamentais existentes, possibilitando que mais juntas de freguesia e respectivas associações pudessem ser abrangidas por este programa de financiamento.

No entanto, e apesar de para o ano 2005 a dotação orçamental da cooperação técnica e financeira ser manifestamente reduzida para fazer face aos compromissos já assumidos, entende-se que a celebração de protocolos de modernização administrativa deve ser novamente alargada aos municípios e suas associações de direito público.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, de 10 de Agosto, determino o seguinte:

1 — O investimento dos projectos candidatos a financiamento no âmbito dos protocolos de modernização administrativa é limitado, consoante as entidades proponentes, aos seguintes valores mínimo e máximo:

- € 10 000 e € 50 000 — freguesias;
- € 25 000 e € 100 000 — associações de freguesias;
- € 20 000 e € 100 000 — municípios;
- € 50 000 e € 200 000 — associações de municípios.

2 — As juntas de freguesia que já tenham celebrado pelo menos dois protocolos de modernização administrativa entre os anos 2002 e 2004 não poderão candidatar-se em 2005. Não podem igualmente candidatar-se municípios que em 29 de Abril ainda mantenham protocolos de modernização administrativa em curso.

3 — Apenas serão consideradas as candidaturas das juntas de freguesia ou suas associações de direito público que já tenham protocolos de modernização administrativa em curso, se apresentarem para os mesmos documentos de despesa nas respectivas comissões de coordenação e desenvolvimento regional até ao dia 29 de Abril, de forma que aquelas comissões apenas enviem à Direcção-Geral das Autarquias Locais, até ao dia 15 Maio, as candidaturas que obedeçam, para além das outras condições, a este requisito.

4 — Apenas poderão ser seleccionadas as candidaturas que obtenham pontuação igual ou superior a metade da pontuação obtida pela melhor candidatura apresentada.

5 — É dada prioridade às candidaturas apresentadas pelas entidades que:

- a) Visem a ligação em rede entre várias autarquias;
- b) Nunca tenham celebrado protocolos de modernização administrativa;
- c) Tenham por objecto o desenvolvimento de formas de cooperação entre autarquias;
- d) Revelem a integração de vários domínios de financiamento, com visão de sistema;
- e) Tenham associado um projecto de formação para o respectivo pessoal, candidatado ou a candidatar ao FORAL.

6 — Prevaecem as candidaturas à celebração de protocolos de modernização administrativa respeitantes aos seguintes domínios:

- a) Promoção da sociedade de informação e do conhecimento, privilegiando o recurso à Internet e intranet nas autarquias;
- b) Implementação de mecanismos de informação, de audição e de participação dos cidadãos e dos agentes económicos e sociais nas freguesias;
- c) Aquisição de equipamento informático;
- d) Adaptação das instalações autárquicas a pessoas condicionadas na sua mobilidade;
- e) Aquisição de equipamentos, com excepção do equipamento informático, em complemento de acções de revalorização das instalações das freguesias.

7 — Por este programa de financiamento não são elegíveis as despesas:

- a) Com formação dos funcionários e agentes autárquicos;
- b) Realizadas anteriormente a 1 de Janeiro do ano em que é assinado o protocolo;
- c) Provenientes da execução de acções sem impacte directo na melhoria da qualidade da relação com o município e da prestação de serviços e ou por se reportarem a acções que se inserem no funcionamento normal dos serviços;
- d) Resultantes da execução de obras que não se configurem como pequenas obras de adaptação ou remodelação de espaços, efectuadas com o objectivo de proporcionar uma maior funcionalidade e uma resposta mais rápida e adequada no atendimento do cidadão e dos agentes económicos e sociais;
- e) Com pessoal, excepto as relativas a pessoal contratado para o desenvolvimento de acções específicas no âmbito da execução do projecto;
- f) Que se configurem como de funcionamento, dado o seu carácter de continuidade, prolongando-se para além da vigência do eventual protocolo a celebrar;
- g) Com a aquisição de bens em sistema de *leasing*, salvo as rendas líquidas durante o período inicial de vigência do protocolo, se a entidade interessada apresentar declaração de como se responsabiliza pelo pagamento dos juros a liquidar nos termos contratualmente acordados e que o bem ficará na sua posse no termo do prazo do contrato.

8 — As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente das pontuações obtidas pelo produto dos dois indicadores designados por *x* e *y* que constam nos quadros abaixo, sendo que o *x* traduz o somatório das pontuações obtidas e o *y* a maior majoração atribuída, ambos de acordo com o que a seguir se indica:

Indicador *x*:

	Pontuação
Domínios de financiamento:	
a) Promoção da sociedade de informação e do conhecimento, privilegiando o recurso à Internet e intranet nas autarquias	5
b) Implementação de mecanismos de informação, de audição e de participação dos cidadãos e dos agentes económicos e sociais nas freguesias ...	4
c) Aquisição de equipamento informático	3
d) Adaptação das instalações autárquicas a pessoas condicionadas na sua mobilidade	3
e) Aquisição de equipamentos, com excepção do equipamento informático, em complemento de acções de revalorização das instalações autárquicas	2
f) Outros	1

Indicador *y*:

	Majoração
Enquadramento das candidaturas:	
a) Que visem a ligação em rede entre várias autarquias	1,5
b) De entidades nunca contempladas	1,4
c) Que desenvolvam formas de cooperação entre autarquias	1,4
d) Que revelem a integração de vários domínios de financiamento, com visão de sistema	1,3
e) Com projecto de formação para o respectivo pessoal, candidato ou a candidatar ao FORAL	1,2
f) Outro	1

9 — A selecção atenderá à ordenação das candidaturas definida de acordo com os critérios estabelecidos no presente despacho, bem como às disponibilidades da correspondente dotação inscrita no Orçamento do Estado para o ano 2005.

12 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 2442/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral de 21 de Janeiro de 2005:

José Carlos Lourenço de Andrade, técnico superior de 1.ª classe, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeado por tempo indeterminado, precedendo concurso, na categoria de técnico superior principal da mesma carreira, considerando-se e exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Helena Fernandes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas

Despacho n.º 2443/2005 (2.ª série). — No uso da competência que me foi delegada nos termos do n.º 3 do despacho n.º 19 916/2004, do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 23 de Setembro de 2004, de harmonia com as disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas (INIAP), Professor José Manuel de Abecassis Empis, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — De gestão geral, a emissão de instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do INIAP, conforme o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

2 — Das acções do INIAP:

2.1 — Autorizar a concessão de bolsas de estudo, mediante a celebração de contratos, bem como proceder à respectiva revogação;

2.2 — Proceder à gestão corrente das bolsas atribuídas, o que inclui a prorrogação das datas contratualmente fixadas.

3 — Da gestão dos recursos humanos:

3.1 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração e autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos dos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

3.2 — Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas, a que se referem os artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

3.3 — Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, nos casos de prestação de trabalho extraordinário ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 do citado artigo;

3.4 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro de funcionários e agentes do INIAP, desde que a respectiva despesa tenha cobertura orçamental;

3.5 — Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e pagamentos de transportes, incluindo em avião e carros de alugar, dentro dos condicionalismos legais;

3.6 — Instaurar inquéritos relacionados com os serviços do INIAP, determinar a suspensão preventiva de funcionários sujeitos a processo disciplinar e autorizar a prorrogação de prazos, nos termos, respectivamente, dos artigos 85.º e 54.º, do n.º 1 do artigo 45.º e do n.º 2 do artigo 87.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

3.7 — Autorizar a condução de viaturas afectas ao INIAP por funcionários que não exerçam as funções de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

3.8 — Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

3.9 — Autorizar a requisição de funcionários por parte de organismos internacionais e como cooperantes.

4 — Subdelego no conselho administrativo do INIAP poderes para a prática dos seguintes actos:

4.1 — Autorizar a realização de despesas com locação de bens e serviços, até ao limite de € 500 000, ficando sujeitas a homologação as superiores a € 99 760 e € 498 780, respectivamente, para os casos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

4.2 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, até ao limite de € 5000.